MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO N° 06/2017/PRDC

Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça do Estado do Piauí,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais, em especial nos termos do artigo 6º, inciso *VII*, "*c*" e inciso *XX* da Lei Complementar nº 75/93, vem expor e RECOMENDAR o que se segue:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal, bem como o rol de atribuições elencadas em seu art. 129;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, especialmente seus artigos 23 e 24;

CONSIDERANDO o teor dos Relatórios das Inspeções nos Estabelecimentos Prisionais no Estado do Piauí, realizadas pela CPI do Sistema Carcerário, Conselho Seccional da OAB no Piauí e pelo Departamento Penitenciário Nacional, constantes nos procedimentos em trâmite nesta PR/PI.

CONSIDERANDO especificamente as peculiaridades da Penitenciária Major César Oliveira, o único estabelecimento penal semiaberto do Estado do Piauí, o qual se encontra em estado deplorável, conforme os relatórios e documentos acostados nos autos, bem como as notícias recorrentes nos últimos anos até os dias atuais, de fugas permanentes de detentos daquela colônia agrícola para cometimento de crimes; de que tal estabelecimento penal tem funcionado como verdadeiro abrigo, ou refúgio de tais crimes;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas emergenciais no sentido de se buscar ações preventivas que visem evitar possíveis rebeliões, fugas, homicídios de detentos, bem como a prática de outros crimes dentro das unidades prisionais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o regular andamento dos serviços de execução da construção da Cadeia Pública de Altos-PI, referente ao **convênio SIAFI 647019/Operação (Contrato de Repasse 0275109-07), natureza de despesa: 449051 e projeto atividade 1178**, firmado entre o Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Justiça e o Ministério da Justiça para construção da Cadeia Pública de Altos/PI, com a criação de 600 (seiscentas) novas vagas para amenizar o crescente deficit no sistema prisional no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a liberação de recursos federais ao Estado do Piauí para custear despesas com o sistema prisional, especialmente, as referentes ao Contrato de Repasse nº 027510907/2009/Ministério da Justiça/Caixa que trata da construção da Cadeia Pública de Altos/PI, necessitam de regularidade no adimplemento das prestações de contrapartida por parte do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o plano de execução e segurança, apresentado pela Secretaria de Justiça para ser implementado nas melhorias urgentes e necessárias das unidades prisionais do Estado do Piauí, visa prioritariamente a aplicação dos recursos federais oriundos dos repasses de verbas do FUNPEN;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de utilização dos recursos financeiros decorrentes do repasse de verbas do FUNPEN aos Fundos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, decorrentes da edição da Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016 e suas regulamentações (Portarias do Ministro da Justiça nº 1.414, de 26 de dezembro de 2016 e nº 72 de 18 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO a recente expedição do Decreto Estadual nº 17.404 de 06 de outubro de 2017 do Estado do Piauí, que dispõe sobre os prazos a serem adotados no processo de encerramento do exercício financeiro de 2017 do Poder Executivo e dá outras providências;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

CONSIDERANDO as informações da Caixa Econômica Federal dando conta do atraso na liberação de contrapartida referente ao Contrato de Repasse acima citado, bem como do não recebimento pela empresa de pagamentos de medições já realizadas (7ª).

CONSIDERANDO que o atraso de repasses das parcelas de contrapartida pelo Estado do Piauí poderá ocasionar a paralisação da referida obra da Cadeia Pública de Altos/PI, o que compromete mais ainda o estado caótico da situação prisional do Piauí, em razão do deficit de vagas.

RESOLVE recomendar ao Secretário de Justiça do Estado do Piauí que adote as providências para efetuar o imediato repasse de parcelas de contrapartida em atraso e abstenha-se de deixar de efetuar tal pagamento em dia, para que o andamento da respectiva obra não sofra solução de continuidade.

Estabeleço o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de resposta quanto ao cumprimento da presente recomendação.

Dê-se ciência da presente recomendação aos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado do Piauí e Secretário de Fazenda do Estado do Piauí.

Fica ciente o recomendado de que a presente *RECOMENDAÇÃO* o constitui em mora quanto às medidas requeridas, podendo o seu descumprimento implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em face da violação dos dispositivos legais e constitucionais atinentes aos direitos dos cidadãos e à consequente fixação de responsabilidades, nas esferas constitucionais hábeis.

Teresina, 27 de outubro de 2017.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão